



PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 1.159 PG: 5 e 6
Data 22/12/22 a 11

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Diogenes
Rúbrica z

CONTRATO Nº 068/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.586/2.022.
TOMADA DE PREÇOS Nº 047/2.022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PMF DO LARGO DO LIGANTE EM EUCLIDELÂNDIA - 3º DISTRITO DE CANTAGALO-RJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA RICON – GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65 - centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1 IFP-RJ e do CPF 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Ricon – Geologia e Construção Civil LTDA, CNPJ N.º 73.514.523/0001-20, estabelecida à Rodovia RJ 160, KM 13,5, s/nº - Trevo da Aldeia – Cantagalo-RJ, neste ato apresentada pelo SR. PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO, portador da Carteira de Identidade nº 6.738.534, e do CPF nº 173.587.367-53, residente e domiciliado na Rua Olívia Teixeira da Silva, nº 108, Centro – Cantagalo-RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Tomada de Preços n.º 047/2.022, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais leis correlatas, visando a Contratação de empresa especializa para execução dos serviços de pavimentação em PMF do Largo do Ligante em Euclidelândia – 3º Distrito de Cantagalo-RJ, **resolvem ADITIVAR** o contrato em epígrafe de acordo com a cláusula Décima Segunda – “Das Alterações do Contrato”, mediante as cláusulas seguintes:

GABINETE



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA SEGUNDA – AUMENTO DO VALOR DO CONTRATO

2.1– O presente Termo Aditivo tem por finalidade aditar ao presente Contrato, o montante de **R\$ 57.938,90** (Cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa centavos), previsto na “Cláusula Décima Segunda – Das Alterações do Contrato”, que corresponde a 20,06% do valor da Obra. A contratada receberá a importância total final de R\$ 346.751,94 (Trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

3.1 - Justifica-se que, os recursos aditivados no valor de R\$ 57.938,90, do contrato nº 068/2022, referem-se a serviços, os quais estão descritos na justificativa e na planilha de reprogramação, ambos em anexo.

3.2 - Assim sendo, o presente aditivo terá os seus valores aditivados, conforme abaixo:

Especificações	Valor adicionado
Planilha orçamentária licitada	R\$ 288.813,04
1º termo aditivo – Acréscimo de Quantitativo	R\$ 57.938,90

3.3 – Programa de Trabalho: 1035.15.451.3502.1.005

Código de Despesa: 449051

Ficha / Fonte: 637 / 308

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITIVO

4.1- Fundamenta-se o presente, a adição da quantidade de serviços do objeto licitado, conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 068/2022, bem como nas disposições contidas no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

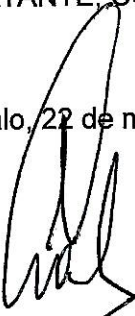


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato primitivo acrescido da alteração promovida pelo presente Termo Aditivo.

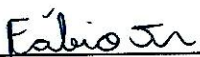
E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 22 de novembro de 2022

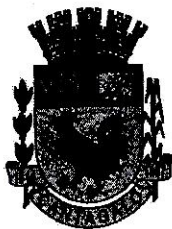

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO
CONTRATANTE


RICON – GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Fábio Suet Farinha Júnior
Oficial Administrativo
Matrícula: 4892-5


Cícero Costa
Engenheiro Civil
CREA-RJ 851042326/D
Matrícula nº 207.261-0



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 1586/2022
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Contrato nº 68/2022
Tomada de Preços nº 47/2022
Primeiro Termo Aditivo

RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos remete a Assessoria Jurídica minuta de Primeiro Termo Aditivo de prorrogação ao Contrato nº 68/2022 para análise e parecer, em virtude de ter constatado a necessidade de aumento de quantitativo de execução de serviços, objeto do contrato, conforme justificativa técnica de nº 18/2022, datada de 22 de novembro de 2022 de fls. e inclusa planilha de reprogramação, a ser feito através de aditivo de forma consensual, ex vi do artigo 65, II "d" da Lei 8.666/93.

Cabe salientar que o contratado participou do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 47/2022, tendo se sagrado vencedor para execução de serviços de pavimentação em PMF do Largo do Ligante em Euclidelândia, 3º Distrito de Cantagalo-RJ, que lhe foi adjudicado, homologado e contratado os serviços de execução das obras do objeto licitado.

O Setor de Engenharia da Municipalidade fiscal do contrato, em justificativa técnica 18/2022, datada de 22 de novembro de 2022 e planilha orçamentária de reprogramação que a instrui, verificou, segundo informa, "a necessidade de novas intervenções para adequar à realidade local os serviços de drenagem pluvial e esgotamento sanitário", razão pela qual aponta a necessidade do aumento do valor dos serviços em razão de aumento de quantitativo de execução dos serviços do objeto contratado, devido a necessidade de alteração do projeto constatado após início das obras, conforme acima dito, necessário para se avançar as fases seguintes de execução da obra, tudo conforme a referida justificativa técnica nº 18/2022 e planilha de reprogramação que este Órgão de Assessoramento Jurídico se apoia e permeia para análise e parecer.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Importante ressaltar, que este Órgão de Assessoramento Jurídico não analisa os cálculos da planilha de reprogramação por não possuir conhecimento técnico



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

na área de engenharia, se limitando somente quanto aos aspectos jurídico formal relativo ao atendimento da Lei 8.666/93 disciplinado no artigo 65, § 1º.

DO ACRÉSCIMO DE VALOR – AUMENTO DE QUANTITATIVO DO SERVIÇO LICITADO.

Conforme acima dito, o setor de engenharia da municipalidade apresentou justificativa técnica nº 18/2022, datado de 22 de novembro de 2022 e planilha de reprogramação, em que se baseia este Órgão de Assessoramento Jurídico para análise e parecer, justificando a necessidade do aumento dos quantitativos dos serviços e consequente readequação do projeto original conforme planilha de reprogramação de aumento de quantitativo de serviços anexada a referida justificativa técnica.

Analisando o aditivo quanto ao acréscimo apoiado na justificativa técnica nº 18/2022 e planilha de aumento de quantitativo elaborada pelo setor de engenharia da municipalidade o mesmo tem respaldo na cláusula décima segunda, item 12.1 do contrato a aditar, bem como no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 e resguarda a Administração pública em caso de infração contratual por parte da contratante uma vez que estão mantidas as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

Junto com o aditivo vieram planilhas orçamentárias de reprogramação com os valores a crescer e a justificativa técnica do setor de engenharia da Secretaria de Obras, justificando a necessidade do acréscimo do quantitativo a ser firmado com o contratado por meio de aditivo consensual, obedecendo aos termos da Lei 8.666/93, ex vi dos artigos 7º e artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Com apoio na justificativa técnica assinada por engenheiro do município Cícero Costa Cabral e planilha orçamentária de acréscimo justificando a necessidade de alteração do projeto ocasionado pela necessidade de acréscimo do quantitativo dos serviços, em virtude de que durante a execução da obra verificou-se a necessidade imperativa de readequação do projeto, demonstra que o pedido de aumento do valor do contrato diante do aumento do quantitativo são verossímeis e tem base legal disciplinada no 65, § 1º da Lei de Licitações e na cláusula décima segunda do contrato 68/2022, cujo aspectos legais é analisado pela Assessoria Jurídica, visto para melhor adequação técnica da obra, a necessidade de alteração do projeto original objeto da licitação pelo acréscimo dos serviços necessários, com a introdução dos aumentos dos serviços contratados e com a descrição dos itens novos introduzidos a aditar que altera o projeto original conforme demonstra a pla-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

nilha de reprogramação orçamentária de aumento de quantitativos de serviços objeto do contrato.

No que tange o aumento do valor contratado, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

Todavia, dentro do limite permitido regulado no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 obriga o contratado a aceitar nas mesmas condições do contrato os acréscimos que se fizerem necessário na execução dos serviços até o limite neste caso de 25% do valor do inicial do contrato atualizado.

Tanto o ato convocatório, como o contrato na cláusula décima segunda, item 12.1 tem previsão de acréscimo até o limite de 25%, nos termos do diploma legal acima citado.

Na espécie o valor do contrato é de R\$ 288.813,04 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e treze reais e quatro centavos), conforme consta do preço previsto na cláusula quinta do contrato nº 68/2022, sendo assim o limite previsto em lei de até 25% alcança o valor de R\$ 72.203,35 (setenta e dois mil, duzentos e três reais e trinta e cinco centavos), pelo que o valor do acréscimo pelo aumento da obra na ordem de R\$ 57.938,90 (cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa centavos), conforme cálculo na justificativa técnica 18/2022 e planilha de reprogramação, equivale um acréscimo de 20,06%, respeita devidamente o limite disciplinado no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93 amparando pela regra imperativa o aditivo, passando o valor do contrato original a aditar somado ao valor do reequilíbrio financeiro do contrato acima visto para R\$ 346.751,94 (trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme consta das referidas planilhas de readequação orçamentária.

Neste escopo, apoiado nas justificativas técnicas apresentadas, projeto e planilhas orçamentárias de readequação, os quais embasam e balizo meu parecer, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de acrescer o valor do contrato até o limite de 25% devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e previsão da cláusula décima segunda do contrato.

Por ser tratar de serviços de obras de execução de serviços de pavimentação em PMF do Largo do Ligante em Euclidelândia, 3º Distrito de Cantagalo-RJ, conforme condições e normas específicas constantes do Projeto Básico e seus anexos, o aditivo consensual está respaldada pela regra do artigo 65, II, alínea "d" c/c § 1º da Lei 8.666/93 e pela previsão da cláusula décima segunda do contrato a aditar, a ser firmado de forma



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

consensual e pelos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, economicidade, motivação e finalidade.

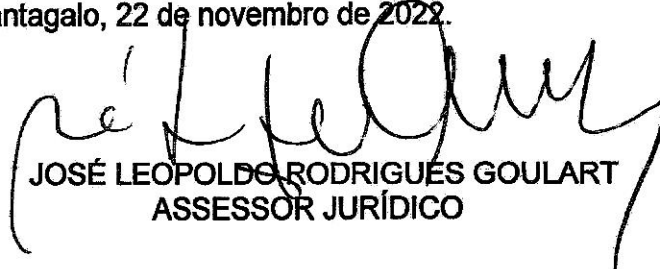
Portanto, no que tange o aumento do valor contratado em razão da necessidade de alteração do projeto que aumenta o quantitativo dos serviços contratados, logicamente é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

CONCLUSÃO:

Assim, com base nas justificativas técnicas do setor de engenharia da municipalidade que reconhece e determina o acréscimo de quantitativo em razão da necessidade de alteração do projeto original pelos fatores acima asseverados, nos termos do art. 65, II, d e seu § 1º da Lei 8.666/93, opino favoravelmente a celebração do aditivo de acréscimo de valor ao contrato 68/2022 com a empresa contratada RICON – GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, para garantir o equilíbrio financeiro do contrato, ressalvado a observância do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

É o parecer

Cantagalo, 22 de novembro de 2022.



JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO